

aCiaT - Comercial Ltda - Me

Ao

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

**PROF. DR. JOSÉ CARLOS TAVARES DE CARVALHO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.**

Ref.: PROCESSO N° 23125.004134/2013-11

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2014 - UNIFAP.

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014 - UNIFAP.

A ACIAT COMERCIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.931.313/0001-14, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação pertinente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação da impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, é completamente tempestiva a presente Impugnação.

DOS FATOS

aCiaT - Comercial Ltda - Me

A Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, de acordo com o

processo supracitado, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO SEM EXCLUSIVIDADE** que tem como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de material de permanente (carteiras universitárias), conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste edital) e Especificações Técnicas (anexo II deste Edital), ocorre que em análise do edital em epígrafe, **denota-se claramente, quando da descrição das características do produto a ser adquirido, a indicação de especificidades e características compatíveis com uma única marca, o do fabricante USE MÓVEIS, fato que restringe, injustificadamente, a competitividade, e configura prática vedada pela Lei de Licitações.**

DO DIRECIONAMENTO

É indubitável que o edital do certame deva conter a descrição do objeto e de sua qualidade. Entretanto, as especificações técnicas requisitadas devem ser compatíveis com quaisquer marcas existentes no mercado a fim de garantir a concorrência, e assegurar a isonomia tão almejada pelo certame administrativo.

As descrições apresentadas neste edital , **estas retraem a participação de qualquer outra concorrente,** inclusive a impugnante, uma vez que **direcionam o objeto a ser adquirido a apenas um produto a do fabricante USE MÓVEIS.**

Em outras palavras, as especificidades e características exigidas na descrição do objeto licitado **no item 01 - CADEIRA FIXA COM BRAÇO EM POLIURETANO MODELO UNIVERSITÁRIA são de tal ordem que preterem a grande maioria, senão a totalidade, dos demais produtos**

aCiaT - Comercial Ltda - Me

existentes no mercado de mobiliário escolar, mesmo sendo tais produtos de qualidade já comprovada, e direciona a compra para um único produto, inviabilizando a competição, isso, frise-se, sem a apresentação de qualquer justificativa acerca da inclusão dessas características exclusivas e excepcionais, senão vejamos:

ITEM 01 – CADEIRA FIXA COM BRAÇO EM POLIURETANO MODELO UNIVERSITÁRIA

1) CADEIRA FIXA COM BRAÇO EM POLIURETANO MODELO UNIVERSITÁRIA de acordo com as normas da ABNT (NBR 13962:2006), observadas as especificações relacionadas a seguir:

2) **Encosto:** Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado, permitindo suportar esforço mecânico de até 420 kg por impulso na diagonal de até 90°. **Devera possuir respiradores (quadrado, redondo, triangular ou qualquer outra forma geométrica) medindo aproximadamente 100 mm², na quantidade de 08 (oito) por fileira, e possuindo no mínimo 04 (quatro) fileiras. Distância entre os furos de no mínimo 40 mm. Moldado em contorno vertebral com encaixes retangulares na estrutura, travamento com pino tampão no mesmo polipropileno aditivado.** Medidas mínimas: largura 460 mm, altura 250 mm no eixo central da sua curvatura e espessura de 5 mm.

3) **Assento:** Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado, permitindo suportar esforço mecânico de até 580 kg por impulso vertical de queda. **Devera possuir respiradores (quadrado, redondo, triangular ou qualquer outra forma geométrica) medindo aproximadamente 100 mm², na quantidade de 08 (oito) por fileira, e possuindo no mínimo 01 (uma) fileira. Distância entre os furos de no mínimo 40 mm. Moldados com contornos ergonômicos para conforto das pernas, evitando pressão sanguínea.** Fixado na estrutura através de presilhas já fundidas no próprio assento, além da colocação de 06 (seis) parafusos tipo AA cabeça chata e 04 (quatro) rebites de alumínio, o que permite uma super-resistência quanto a qualquer tipo de esforço não convencional. Medidas mínimas: largura 460 mm e 410 mm de profundidade e espessura de 5 mm.

4) **Prancheta:** **Confeccionada em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e bordas retas com acabamento em perfil de pvc. Fixada à estrutura através de, no mínimo, 04 parafusos de aço com arruela de pressão e buchas metálicas, em pontos que proporcionem maior fixação e estabilidade da mesma. Medidas mínimas: largura 360 mm e 600 mm de profundidade.**

5) **Estrutura:** Estrutura única com braços fixos para colocação da prancheta, toda ela montada através de solda MIG. Estrutura de encosto e do assento tubo oblongo 30x16 mm em chapa #16 (1,50 mm) de espessura, com base do assento formato trapezoidal. **Possui 02 (duas) travas inferiores e 02 (duas) travas superiores na transversal das laterais evitando assim abrir a estrutura por movimento rígido. A parte estrutural da prancheta é feita com 02 (dois) pedestais soldados a vertical de 90° na lateral e 01 (um) frontal soldado a 65° na diagonal, possuindo 01 (um) suporte para porta sacolas ou bolsas. Porta livros aramado de ¼ liso perfilado maciço em número de 07, soldados individualmente com solda MIG, com anteparo na parte posterior.**

aCiaT - Comercial Ltda - Me

6) **Acabamentos:** Todo material em aço é soldado com solda eletrônica MIG, e recebe pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa.

7) A proposta deverá encaminhar:

8) a) Certificado de Ensaio emitido por Laboratório reconhecido nacionalmente, conforme NBR 14006:2008 – Móveis para escolares – Cadeiras e mesas para conjunto e aluno individual, e teste de ensaio de resistência e durabilidade da prancheta.

9) b) Apresentar declaração Garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e deterioração indevida em condições normais de uso.

10) c) Apresentar relatório de desempenho do produto emitido por laboratório, e conforme norma NBR 8094 – Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina, de pelo menos 300 h, com avaliação conforme ABNT NBR 5841, com grau de enferrujamento de F0 e grau de empolamento de d0/t0, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas.

Manter a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente indicativos exclusivos de determinada marca, de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação.

Inexistindo estudo e comprovação da necessidade da existência de determinadas especificações, que apontam para a escolha de um produto com características exclusivas, o edital deve ser revisto, a fim de possibilitar a concorrência com outras empresas.

O TCU assim determina que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nesse sentido:

Excerto

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1a Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
[...]

aCiaT - Comercial Ltda - Me

9.4.2. nos termos do art. 2o da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;

1 A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP

Informações AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II
Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

Controle 3230 2 2 2 2 0 3 5 5

Excerto

ACORDAM [...] em: [...]

[...] fazer as seguintes determinações [...]:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ' Departamento Regional do

Acre que: [...]

1.3.6.6. especifique, nos respectivos instrumentos convocatórios, em relação ao objeto, apenas as características indispensáveis às necessidades da entidade justificando adequadamente e por escrito, nos casos em que se exigir o atendimento a peculiaridades extremas do produto ou gênero a ser adquirido [...]

aCiaT - Comercial Ltda - Me

Informações AC-0030-01/08-1 Sessão: 29/01/08 Grupo: 0 Classe: 0

Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

Controle 9518 2 2 2 2 0 3 5 5

A própria Lei de Licitações, em seu artigo 7º, §5º estabelece:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Deste modo, o presente edital encontra-se viciado em sua forma, vez que limita o objeto da contratação ao estabelecer características impraticáveis por outras empresas.

A empresa impugnante possui os mesmos móveis, mas com melhores características, contudo, com alguma diferenciação como por exemplo **o modelo de encosto usado pela impugnante é com frisos de ventilação e o assento liso, o que em nada prejudica a ergonomia ou a qualidade do produto, e conforme a especificação contida no edital, o encosto e o assento possuem "respiradores (quadrado, redondo, triangular ou qualquer outra forma geométrica) medindo aproximadamente 100 mm², na quantidade de 08 (oito) por fileira, e possuindo no mínimo 04 (quatro) fileiras. Distância entre os furos de no mínimo 40 mm"**, observa-se Sr Pregoeiro

aCiaT - Comercial Ltda - Me

que a medida desses respiradores **que consta no edital é de 100mm²**

que nada mais é do 10mm x 10mm CONTRARIANDO DE FORMA GRITANTE A NORMA ABNT NBR 14006:2008 nos

seguintes itens:

“4.3 – Acabamento e segurança.

4.3.7– As partes acessíveis ao usuário não devem apresentar vãos entre 06mm e 25mm.

4.3.8 – Os furos acessíveis não devem permitir a inserção de um pino com diâmetro entre 06mm e 25mm.”

Veja Senhor Pregoeiro, que a questão aqui não é **apenas o direcionamento a uma certa marca, o que esta em cheque mais uma vez é a segurança dos alunos, pois os mesmos podem por descuido ficar com um dos dedos ou parte do copo presos nesses “08 furos por fileir”, o que podemos perceber aqui é que esses furos não tem nenhuma função ergonômica, nota-se claramente que possuem apenas uma função estética característica de um único fabricante, acrescentamos a esse item as medidas fixas sem nenhum tipo de variação mínima para mais ou para menos.**

Quanto a prancheta, a empresa ora impugnante também **possui prancheta confeccionada em resina termoplástica de alto impacto, inclusive com medidas maiores as exigidas no termo de referência, mas, este edital é claro ao definir o tamanho da prancheta determinando um único modelo, pois não estipula variações mínimas e máximas.**

Podemos destacar também que das especificações edilícias, o porta livros é aramado, esse tipo de material quando solto da cadeira, PODE VIRAR UM MATERIAL PERFURANTE E LETAL , já o porta

aCiaT - Comercial Ltda - Me

livros da empresa hora impugnante é feito em resina plástica, que não compromete de forma alguma a vida do aluno / usuário.

Tais imposições, transbordam os limites da razoabilidade, afrontam o princípio da isonomia e restringem o caráter competitivo do certame, sendo certo que apenas um dos produtos disponíveis no mercado atende a referidas características, sendo que todas as demais empresas serão obrigadas a adquirir novos equipamentos para atender a tal qualificação, sendo irrelevantes e destituída de interesse público em clara ofensa a competitividade, nesse sentido:

Excerto

[ACÓRDÃO]

1.5. Determinação:

1.5.1 ao Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia/MS que se abstenha de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, **de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame.**

Informações [AC-1589-11/09-1](#) Sessão: 14/04/09 Grupo: 0 Classe: 0

Relator: Ministro VALMIR

CAMPELO - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

Controle 22785 2 2 2 2 0 2 4 4

Como bem salienta J. U. Jacoby Fernandes "ofende o princípio da isonomia restringir a competição, estabelecendo objeto com indicação de qualidade ou características exclusivas, quando essas não forem indispensáveis à satisfação do interesse público". (grifo nosso)

aCiaT - Comercial Ltda - Me

Percebe-se então, que para que uma empresa esteja habilitada a participar do citado item, deverá atender todas as especialidades dos móveis licitados.

Agindo assim, este órgão público estará restringindo a participação de empresas que atenderiam mesmo com produtos similares porém de qualidade igual ou superior as contidas na especificação deste edital

Sendo assim, persistindo a especificação sem as devidas alterações, a administração pública, desmotivadamente, estará restringindo a participação de outras empresas, **indo de encontro a essência de um processo licitatório que e a concorrência pública e** conseqüentemente lesando o interesse maior do principio administrativo, o **INTERESSE COLETIVO**.

Portanto, vimos impugnar o edital, por ferir o interesse público por restringir a participação de outras empresas, persistindo no descritivo minucioso de medidas desnecessárias, que nada influenciam para o bom funcionamento do móvel pretendido.

DO DIREITO

A lei visa garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, a seleção da proposta mais vantajosa dependerá do número de concorrentes que participarão do certame. Portanto, vedada toda e qualquer restrição ao caráter competitivo do certame.

Qualquer circunstância direcionada a determinada empresa ou marca, seja mediante ação ou omissão, de forma direta ou indireta, constitui restrição ao caráter competitivo do certame, infringindo os princípios básicos que regem o procedimento licitatório.

aCiaT - Comercial Ltda - Me

A jurisprudência dos nossos Tribunais é uníssona sobre o assunto, ratificando a tese de que o universo de licitantes não pode ter sua participação limitada, vejamos:

Superior Tribunal de Justiça

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (grifo nosso) Recurso especial provido. RES 5606/DF. Relator MIN. José Delgado.

Saliente-se que a licitação busca a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia proposta mais vantajosa nem sempre é aquela de menor preço, mas sim a melhor proposta, entendida esta como aquela capaz de satisfazer a necessidade da Administração observando preço e qualidade do produto ofertado.

DO PEDIDO

Ex positis, com base em tudo acima exposto e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, requer:

- Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente para que a Administração **proceda a retificação das especificações dos itens supramencionados** no que se refere ao direcionamento;
- Que seja aceita a amostra por similaridade,
- Que as medidas sejam aceitas com variações mínimas de tamanho.

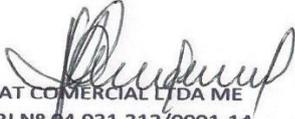
Termos em que

Rua Lírio, s/n, Lote 13 parte, Agro Brasil, Cachoeiras de Macacu - RJ - CNPJ N° 04.931.313/0001-14
CEP: 28.680-000 Insc. Estadual N° 77.399.615 - Tel/Fax 21/2713-8378 - aciatcomercial@hotmail.com

aCiaT - Comercial Ltda - Me

Pede deferimento

CACHOEIRAS DE MACACU, 12 de fevereiro de 2014.



ACIAT COMERCIAL LTDA ME
CNPJ Nº 04.931.313/0001-14
JORGE THADEU JORGE PEREIRA
CPF Nº 107.597.437-20
SOCIO

04.931.313/0001-14

ACIAT COMERCIAL LTDA-ME

Rua Lírio, S/N (Parte) - Qd. 20
Agro Brasil - CEP: 28.680-000

Cachoeiras de Macacu - RJ